

A SELETIVIDADE PENAL ANTE A CRIMINALIDADE PATRIMONIAL

Instituição: Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS)

Área temática: Ciências Humanas (CNPq: 6.01.00.00-1)

RODRIGUES, Gabriel Rabelo (gabrielrr898@gmail.com)¹;

COGO, Rodrigo (rcogo@uems.br)²;

¹.Discente do Curso de Direito da UEMS, Paranaíba; PIBIC/UEMS.

².Docente do Curso de Direito da UEMS, Paranaíba.

RESUMO: Durante a história da humanidade as classes dominantes estigmatizaram e marginalizaram os estamentos que compõem a base da pirâmide social. Tal processo ocorre desde a teoria Lombrosiana onde se acreditava que pessoas com determinadas características físicas e químicas eram mais propensas a cometer delitos, passando pelo *Labelling Approach*, até as teorias de defesa social e Direito Penal do Inimigo. A presente pesquisa teve por objetivo expor que essa construção histórica foi responsável pela estigmatização dos mais pobres, considerando-os como inimigos da convivência harmoniosa, demonstrando que, especialmente no Brasil, a igualdade se mostra cada vez mais presente apenas na teoria esposada pela Constituição da República de 1988, pois na prática a seletividade atua principalmente ligada aos crimes patrimoniais. Destarte, partindo-se do método dedutivo-indutivo foi possível constatar todo um fenômeno seletivo composto por três etapas, demonstrando que a estigmatização começa logo na elaboração dos tipos penais, realizada, na maioria das vezes, por indivíduos pertencentes a estamentos sociais mais altos e que visam proteger seu patrimônio acima de tudo, utilizando critérios pessoais para tal, o que é conhecido como seletividade primária. Após isso se tem a seletividade exercida pelas forças policiais e mídia sensacionalista que foca nos crimes patrimoniais e nos estratos mais baixos da sociedade, perpetuando o etiquetamento dos mais vulneráveis economicamente como seres desviantes, conhecida como seletividade secundária. E, por derradeiro, ao se efetuar o encarceramento, ocorre a seletividade terciária, momento onde os órgãos de execução atuam com a imposição de penas desumanas a serem cumpridas em ambientes insalubres. Em sede de resultados e conclusões, a presente pesquisa encontrou o enraizamento social dessa estigmatização e seletividade, concluindo que nem o advento da Constituição Federal de 1988, que revolucionou trazendo todo um rol de direitos e garantias fundamentais a todos os indivíduos, foi capaz de frear tais processos, tendo em vista que o leque protetivo constitucional é ainda muito mais um conjunto de medidas teóricas, distante de uma efetividade prática no campo da criminalidade patrimonial. Um exemplo disso ocorre com o Princípio da Insignificância, o qual deveria ser utilizado quando a conduta do agente não gerasse uma ameaça relevante ao bem jurídico tutelado, deixando de ser uma infração, porém na prática jurisprudencial a utilização desse princípio é obstaculizada por inúmeros critérios subjetivos, que muitas vezes não são cumpridos ou somente aplicados em parte pelos magistrados, de forma seletiva e arbitrária. Neste sentido, uma pesquisa jurisprudencial realizada no âmbito do STF constatou que em 78,7% dos crimes de furto o princípio da insignificância não foi aplicado. Necessário salientar também, em sede de conclusões, que o patrimônio individual é mais protegido que o coletivo pelo ordenamento jurídico pátrio, uma vez que o crime de furto possui inúmeras qualificadoras ampliadoras de suas condutas, enquanto o crime de descaminho, geralmente praticado por pessoas mais abastadas, e não abrangidas pela estigmatização, não possui qualificadoras. Conclui-se, portanto, que a seletividade se aplica aos crimes contra o patrimônio no Brasil, em um cenário de violação a direitos fundamentais balizados pelo texto constitucional.

PALAVRAS-CHAVE: Etiquetamento, Desigualdade, Direitos Fundamentais.

AGRADECIMENTOS: Agradecemos à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, especialmente ao PIBIC-UEMS, por todo o suporte financeiro e acadêmico para a realização da presente pesquisa, e ao meu orientador, professor mestre Rodrigo Cogo, por todo o apoio intelectual ofertado durante este ciclo de estudos.